
**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO CAPITAL****Processo nº 0831167-81.2009.8.26.0100*****Encerramento 9º Rateio***

A **Massa Falida do Banco Santos S.A.**, por sua administradora judicial e pelo advogado que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., para expor e requerer o quanto segue.

2. No curso do presente incidente processual e após a aprovação judicial da proposta para realização de um 9º rateio aos credores quirografários do Banco Santos, ocorrida em 17/04/2024 (*fls. 25.308/25.310*), os pagamentos dos valores têm sido efetivados àqueles que, ao tempo devido, realizaram seus cadastros junto ao site da Massa Falida do Banco Santos S.A. e/ou àqueles que, excepcionalmente, buscaram a realização de seus cadastros de outra forma, via correspondência ou mesmo petição nos autos.

3. Tendo em conta o tempo transcorrido da decisão que autorizou a nona proposta de rateio, período de tempo razoável para o levantamento do numerário, verificou-se a ausência de cadastramento de diversos credores que tem direito ao recebimento desses valores.

4. Diante disso e considerando a regra fixada pelo artigo 149, §2º da Lei 11.101/2005, a Massa requer a intimação, via Diário Oficial, dos credores que até o presente momento não receberam as quantias a que tem direito, para que promovam o cadastramento junto ao site da Massa Falida do Banco Santos S.A no prazo de 60 dias corridos contados da publicação, com a advertência de que, caso permaneçam inertes, seus créditos pertinentes ao 9º rateio serão reunidos e incorporados ao caixa da Massa Falida, visando a apresentação futura de proposta de um novo rateio aos credores quirografários.

5. Frise-se, por oportuno, que os credores que possuem débitos com a Massa, ou qualquer outro tipo de pendência, e que estão com os pagamentos dos rateios sobrestados, continuarão tendo os valores devidamente bloqueados/reservados.

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 16 de outubro de 2024

ADJUD Administradores Judiciais Ltda.
Vânio Cesar Pickler Aguiar
p/ Administradora Judicial

Luiz Gustavo N. Camargo
OAB/SP 233.190